

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00016/2026

Disponibilização: 02/06/2026 às 14h16m

## SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16/2026-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:50hs, teve lugar a Décima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 15, do dia 14 de maio de 2026.

**Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

**Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1**

**- EXPEDIENTE: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado o custeio de pós-graduação (mestrado) para Juízes(izas) de Direito **Edital nº 70/26**. O processo seletivo regido pelo Edital nº 70/2026, de 28/04/2026, ofertou inicialmente 3 (três) vagas de mestrado destinadas a magistrados(as). Contudo, a posterior edição da Resolução do Órgão Especial nº 11/2026 instituiu novas vagas, possibilitando o atendimento de todos os inscritos no certame. **I) - Candidatas inscritas:** Dra. Antonia Neuma Mota Moreira Dias, (Proc. Adm: 8504649-14.2026.8.06.0001); Dra. Elizabete Silva Pinheiro (Proc. Adm: 8504773-15.2026.8.06.0001) e Dra. Tássia Fernanda de Siqueira Sena (Proc. Adm: 8500227-63.2026.8.06.0117) para o curso de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos (Unifor). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o custeio. **ii) - Candidato inscrito:** Dr. João Gabriel Amanso da Conceição (Proc. Adm: 8500512-34.2026.8.06.0167), para o curso de Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento no Semiárido (Centro Universitário INTA). Todos os

Desembargadores ficaram de acordo com o custeio. **1.2** - Após, realizou o sorteio de classificação dos critérios de Merecimento e Antiguidade para o preenchimento das vagas de Juiz(íza) Titular da **2ª Vara da Comarca de Acaraú** e **Vara Única da Comarca de Cedro**, que restaram vagas, em 14 de maio de 2026, em razão de permuta entre Tribunais dos Magistrados que as titularizavam (Dr. Gustavo Farias Alves e Dr. Aclécio Sandro de Oliveira), respectivamente. Informando que a primeira Vara a ser sorteada necessariamente será classificada por Antiguidade, visto que a última classificação na mesma Entrância se deu pelo Critério de Antiguidade, preservando-se dessa forma a alternatividade (Portaria nº 368/2026 - DJEA 23/02/2026). Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada: **Vara Única da Comarca de Cedro** - Critério Antiguidade e **2ª Vara da Comarca de Acaraú** - Critério Merecimento. **1.3 - PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL: 1.3.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 32/2026 - DJEA 02/03/2026. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Cynthia Pereira Petri Feitosa, Titular da Vara Única da Comarca de Aracoiaba. O Tribunal promoveu a **Juíza de Direito Cynthia Pereira Petri Feitosa, Titular da Vara Única da Comarca de Aracoiaba**, para o cargo de Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. **1.4 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.4.1 - REMOÇÃO PARA 03 (TRÊS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL N° 29/2026 - DJEA 23/02/2026. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Francisco Marcello Alves Nobre, Titular do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária; Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá e Juiz de Direito Carlos Henrique Neves Gondim, Titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, obtido **92,93** pontos; Dr. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, obtido **88,00** pontos e Dr. Carlos Henrique Neves Gondim obtido **69,07** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Francisco Marcello Alves Nobre, Titular do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária; o Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá e o Juiz de Direito Carlos Henrique Neves Gondim, Titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, para os cargos de Juiz de Direito do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.4.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO AUXILIAR PRIVATIVO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA - EDITAL N° 33/2026 - DJEA 02/03/2026. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dra. Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, obtido **90,27** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Karla Neves Guimarães da Costa Aranha, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu, que obteve **90,27** pontos, para o cargo de Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Privativo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Em anexo a votação da Magistrada. **1.5 - REMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.5.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA - EDITAL N° 30/2026 - DJEA 23/02/2026. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Bernardo Raposo Vidal, obtido **90,07**

pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité, que obteve **90,07** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Em anexo a votação do Magistrado. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica “voto provisório”, decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0139532-32.2009.8.06.0001**, em que é impetrante WELITON TEIXEIRA DE OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. Diego Granja Pearce (OAB/CE 29.366), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *writ* diante do falecimento do impetrante, nos termos do voto do Relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3077517-14.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FÁBIO FIORI CRIVELANTI DE CAMPOS e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Rafael Costa de Souza (OAB/MG 147.808-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011875-42.2011.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003775-22.2026.8.06.0000**, em que é impetrante EMANUEL SAMPAIO ARAÚJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005657-19.2026.8.06.0000**, em que é impetrante MARINA RODRIGUES COSTA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0017484-11.2008.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA MACEDO DA FONSECA CAROLINO e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acorda pelo juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3022831-75.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO MAXIMIANO NUNES MOURA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente provido os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007979-80.2024.8.06.0000**, em que é agravante FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravada a TRANSPORTADORA IRMÃOS BEZERRA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000393-82.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA DANIELLI LEITE ALBUQUERQUE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0191408-21.2012.8.06.0001**, em que é agravante a PRIMORDIAL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e agravada EUTÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

--- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0164381-19.2019.8.06.0001**, em que são agravantes SAN MARINO ÔNIBUS LTDA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000293-30.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada CAMILA FLORIANO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0201897-55.2022.8.06.0167**, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO RODRIGUES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0053714-79.2021.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado ABDORAL VIEIRA GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000084-61.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada LIDIANE QUEIROZ DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0268026-21.2023.8.06.0001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S.A. e agravado JORGE LUIZ BEZERRA SEVERIANO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200443-48.2022.8.06.0035**, em que são agravantes MARIA DA CONSOLAÇÃO BEZERRA PORTO e OUTRO e agravado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002823-56.2013.8.06.0063**, em que é agravante CHARLES B. MOTA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000223-21.2023.8.06.0108**, em que é agravante MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0259579-78.2022.8.06.0001**, em que é agravante NG3 FORTALEZA CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e agravado JANSEN MENESES DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0040637-35.2018.8.06.0158**, em que são agravantes JOSÉ RUBENS GONÇALVES MASCARENHAS e OUTRA e agravada MARIA DE CASTRO ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos

do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633162-55.2024.8.06.0000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL SA e agravado THOMAZ DE ARAÚJO CORREA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201633-53.2023.8.06.0086**, em que é agravante RAIMUNDO FERNANDES e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001077-63.2019.8.06.0122**, em que é agravante A C DE OLIVEIRA SANTOS - ME e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, sendo terceiros ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0221102-20.2021.8.06.0001**, em que é agravante BRUNO FÉLIX DE LIMA e agravada LARISSA FREITAS DE MESQUITA SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0239595-74.2023.8.06.0001**, em que é agravante ELISÂNGELA PINHEIRO MARTINS e agravado o BANCO J. SAFRA S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001878-56.2018.8.06.0043**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravada FRANCISCA MARIA SILVA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005687-09.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada BENEDITA MACHADO FONTELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005986-83.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO FRUTUOSO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001639-07.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado DAVID GOMES PONTES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030055-35.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada CELINA MARIA ANDRADE DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006571-38.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINIANO MORAES FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 -**

**AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001013-85.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado RAIMUNDO NONATO COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3039436-64.2023.8.06.0001**, em que são agravantes a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV e OUTRO e agravado ADAIL BESSA DE QUEIROZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200591-31.2022.8.06.0109**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada MARIA NEUMA DE SOUSA SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200101-19.2022.8.06.0041**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002764-10.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001946-71.2024.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TÂNIA MARIA CRUZ WERTON VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200719-58.2024.8.06.0084**, em que é agravante SEVERO PEREIRA DA COSTA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004036-39.2024.8.06.0167**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ROMÁRIO TRAJANO SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161458-59.2015.8.06.0001**, em que são agravantes FRANCISCO PINHEIRO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006568-83.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada NÚBIA MARIA NEGREIRO DE CARVALHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005597-98.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ANTÔNIA DA CRUZ COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0245185-95.2024.8.06.0001**, em que é agravante ELIZAURA FERREIRA SILVA BANCO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos

do voto do Relator. **2.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3019914-83.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ZENA CLEIDE LOBO GALVÃO ARAÚJO e impetrada a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013010-47.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO OCÉLIO DA SILVA VIDAL e impetrado o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0029375-29.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios, nos termos do voto da Relatora. **2.48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007661-63.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ELISABETH MATIAS DE NEGREIROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.49 - AGRAVO INTERNO Nº 3005589-06.2025.8.06.0000**, em que são agravantes MARCELO DE SÁ CORTEZ e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo negativo de retratação, ratificou o inteiro teor da decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003552-77.2013.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLÁUDIA FEITOSA PEIXOTO MOTA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3013948-42.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA GORETE DE ALMEIDA e impetrados ELIANA NUNES ESTRELA e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Mandado de Segurança para, no mérito, denegar a segurança, ficando prejudicado o Agravo Interno interposto, nos termos do voto do Relator. **2.52 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3000812-41.2026.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO BORGES DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o Mandado de Segurança, para, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0226330-73.2021.8.06.0001**, em que é embargante MANDALA PARTICIPAÇÕES S.A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0071954-23.2007.8.06.0001**, em que é agravante a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e agravado OSTERNE NONATO MAIA FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nesta extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0269222-60.2022.8.06.0001 (EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO)**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF e agravada MARIA DAS DORES MAGALHÃES PACHECO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3014939-18.2025.8.06.0000**, em que é impetrante KRONOX FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL LTDA e impetrados o

SECRETÁRIO DA FAZENDA DA SEFAZ/CE e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3013964-93.2025.8.06.0000**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - AGRAVO INTERNO Nº 0625010-96.2016.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO BARROS CAVALCANTE - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.4 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3003943-58.2025.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC DE NOVA RUSSAS e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **3.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0636143-28.2022.8.06.0000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e embargado o SINDICATO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIAPINA - CE, sendo interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075643-05.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025323-87.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0146675-57.2018.8.06.0001**, em que é agravante CONDOMÍNIO POLO MEGA MIX e agravado JOSÉ ROBERTO JACINTO. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050579-52.2021.8.06.0137**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TICIANE DA SILVA MOREIRA DE ALMEIDA. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3018547-24.2025.8.06.0000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIOCA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.2 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 3001233-31.2026.8.06.0000**, em que é agravante CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 21 de maio de 2026.

---

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

---

Secretário-Geral Judiciário

---

**Anexos**

---

01 candidatos a remoção para núcleo de custódia.pdf

 Visualizar

---

02 candidato a remoção juizado caucaia.pdf

 Visualizar

---

03 candidato a remoção Itaitinga.pdf

 Visualizar

---

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/171297> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

